

**ESSE É MEU NOME: PERCURSOS, PERCALÇOS E POSSIBILIDADES DO  
MUTIRÃO TRANS DE MINAS GERAIS**

**THIS IS MY NAME: PATHS, PROBLEMS AND POSSIBILITIES OF THE TRANS  
MUTIRAN OF MINAS GERAIS**

Antônio Rodrigues Neto<sup>1</sup>  
Emily Marcellly Neves<sup>2</sup>

**RESUMO:** No artigo investigamos o reconhecimento legal da identidade transgênero a partir do Mutirão da Defensoria Pública criado na cidade de Ituiutaba (MG), localizada no Triângulo Mineiro, a partir de dados coletados e experiências acumuladas com a realização de três edições (2020-2023). A cidade foi precursora na viabilização de retificações civis sem custos para hipossuficientes em Minas Gerais. Os Mutirões representam a estratégia mobilizada para promoção de direitos trans, inicialmente com o propósito de contornar limitações tributárias estaduais que vedavam a concessão de gratuidade de ofício, o que somente vem a ser superado em dezembro de 2023, quando o legislativo reconhece o direito à gratuidade nos procedimentos de retificação para pessoas hipossuficientes. Com base em dados do Mutirão Trans de 2022, propomos reflexões sobre o perfil socioeconômico do público atendido e apresentamos a estratégia de planejamento e execução da edição de 2023, especialmente em relação aos pontos de aperfeiçoamento percebidos e novos desafios para ampliação dos alcances do Mutirão com a estadualização da iniciativa para todas as Defensorias mineiras (articulação institucional) e oferecimento de serviços para além da retificação dos documentos pessoais (alargamento da tutela dos direitos trans).

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos. Transgeneridades. Mutirão Trans. registro civil de pessoas trans.

**ABSTRACT:** In the article we investigated the legal recognition of transgender identity based on the Mutirão da Defensoria Pública created in the city of Ituiutaba (MG), located in the Triângulo Mineiro region, based on data collected and experiences accumulated through three editions (2020-2023). The city was a pioneer in enabling at no cost to the poor in Minas Gerais. The city was a pioneer in enabling cost-free civil rectifications for the low-income population in Minas Gerais. The Mutirões represent the strategy mobilized to promote trans rights, initially with the purpose of

<sup>1</sup> Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo - USP. Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. Professor na Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios "Tancredo Neves" da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail: antonio.neto@uemg.br.

<sup>2</sup> Estudante do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG. E-mail: emily.1537864@discente.uemg.br

circumventing state tax limitations that prohibited the granting of free services, which will only be overcome in December 2023, when the legislature recognizes the right to free procedures. rectification for low-income people. Based on data from the 2022 Trans Mutirão, we propose reflections on the socioeconomic profile of the participating public and present the planning and execution strategy for the 2023 edition, especially in relation to perceived improvement points and new challenges for expanding the Mutirão's reach with the stateization of the initiative for all Minas Gerais Public Defender's Offices (institutional articulation) and the offering of services beyond the rectification of personal documents (extension of the protection of trans rights).

**KEYWORDS:** Human rights. Transgenders. Trans Mutirão. civil registration of trans people.

## 1 INTRODUÇÃO

Na tentativa de investigar níveis de acesso à justiça e plenas condições de gozo dos direitos assegurados às pessoas transgênero, a exemplo do direito à identidade, percebemos a amplitude dos desafios em justiça social e cidadania, que alcançam diferentes âmbitos da vida pública e privada e mobilizam demandas por proteção contra o assassinato e violência, acesso à saúde integral, oportunidades educacionais e laborais, representatividade política e melhores condições socioeconômicas para o grupo de pessoas transexuais, travestis, não-binárias ou de outras identidades nomeadas diferente, mas igualmente contrapostas à cisgeneridade (PEDRA, 2020).

A fim de contornar as causas estruturais que seguem marginalizando pessoas transgênero, a atuação estratégica entre instituições e níveis de poder somam-se às articulações dos movimentos sociais para identificar demandas e caminhos possíveis para a consolidação de direitos para pessoas trans.

O Mutirão Trans promovido, desde 2020, pela Defensoria Mineira na cidade de Ituiutaba (MG), em parceria com a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e o judiciário local, foi o primeiro no estado e a alternativa encontrada para contornar a ausência de previsão legal que garantisse a gratuidade nos procedimentos de retificação extrajudiciais das pessoas trans hipossuficientes (COSTA; RODRIGUES NETO; CALIXTO, 2022).

As vedações tributárias que impediam o reconhecimento de gratuidade de ofício pelos cartórios mineiros, sob alegação de renúncia de receita, motivaram o surgimento e continuidade do Mutirão em caráter regional até dezembro de 2023, quando foram aprovadas alterações na Lei 15.424/2004<sup>3</sup> e a alteração gratuita de nome e sexo nos documentos pessoais passa a ser um direito reconhecido à população trans hipossuficiente (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2004).

A realização dos Mutirões em 2020, 2022 e 2023 possibilitou uma primeira aproximação entre o grupo de pessoas trans hipossuficientes, a Defensoria Mineira e instituições públicas envolvidas, o que levou a reposicionar os direitos trans na centralidade das discussões sobre dignidade e direitos humanos na região, levando o Mutirão a se tornar regional a partir de 2022 (expandindo-se de Ituiutaba para as comarcas de Uberlândia e Patos de Minas).

A partir de 2024, o Mutirão tornou-se estadual e recebeu o nome de “Esse é meu nome”, vindo a ser inserido no calendário institucional da Defensoria Mineira para realização anual em todo o estado. Mesmo com a gratuidade garantida por lei, a continuidade do Mutirão ainda objetiva proporcionar informação à população trans sobre a organização de documentos e do procedimento em si, além de ampliar pautas de discussão (DEFENSORIA MINEIRA, 2024). A exemplo da tentativa, desde 2023, de atender demandas específicas de pessoas não-binárias que não se viam plenamente contempladas nos alcances do Mutirão (DEFENSORIA MINEIRA, 2023).

Em retrospecto, sobre o reconhecimento legal do direito de retificação dos documentos pessoais para pessoas trans, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275 foi proposta no ano de 2009, vindo a ser julgada apenas em 2018 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tratando sobre a possibilidade de pessoas transgêneras alterarem prenome e sexo diretamente nos assentos de registro civil,

---

3 Segundo a nova redação do art. 21 da referida lei, em que se acrescentou o inciso IV: “Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária: pela averbação da alteração do prenome, do agnome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2023).

independente da realização de cirurgias de transgenitalização ou submissão a tratamentos hormonais ou patologizantes (BRASIL, 2018a).

A partir da interpretação extensiva da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) (BRASIL, 1973), o entendimento jurisprudencial formulado pela Corte passou a admitir que pessoas transgênero pudessem buscar diretamente cartórios para alteração dos seus documentos pessoais. A decisão dispensa a apreciação de pedidos de retificação pelo judiciário e reconhece, sobretudo, a garantia do direito à autodeterminação da própria identidade de gênero e sexualidade, tese sustentada e presente na maior parte dos votos ministeriais (BRASIL, 2018a).

Para efetivação do direito conquistado, a regulamentação do procedimento administrativo de retificação coube ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, por meio do Provimento nº 73/2018<sup>4</sup>, elencou documentos a serem apresentados diretamente nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), bem como definiu os trâmites para livre manifestação de vontade e confirmou a dispensa de apresentação de laudos médicos ou atestados que comprovem a transgeneridade para efetivação da retificação (BRASIL, 2018b).

Tal dispensa é paradigmática quando pensamos os limites da tutela do Estado em relação à intimidade individual e os reflexos desta nos direitos com base em gênero. Antes, pessoas transgêneras interessadas no reconhecimento legal da sua identidade e na mudança das informações sobre si mesmas constantes nos documentos oficiais precisavam submeter-se a processos judiciais morosos nos quais precisavam provar, no âmbito da ação judicial, que, de fato, são o que afirmavam ser, o que poderia incluir a participação em audiências, entrevistas e consultas médicas e psicológicas com profissionais designados para responder quesitos por vezes

---

4 Em setembro de 2023, é publicado o Provimento nº 152 pelo CNJ com alterações do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), para regulamentar os serviços notariais e de registro. As alterações incluíram direitos de pessoas transgênero em diferentes dispositivos do Código e dedica um capítulo à regulamentação das informações pessoais pré-transição, no intuito de conferir melhores condições de cumprimento à Decisão do STF. Em relação ao tempo de surgimento do Provimento nº 152 em relação à pesquisa, não incluímos no texto reflexões construídas sob as novas disposições em razão de tratar-se de análise da regulamentação vigente nos anos do Mutirão. Entendemos necessárias e acreditamos no incentivo a novas pesquisas sobre tais previsões legais (BRASIL, 2023).

invasivos ou mesmo transfóbicos apresentados pelo Juízo sobre a vida, a personalidade e o convívio social nas comunidades em que estavam inseridas.

Nesse sentido, a presença ou interesse em modificações corporais ou acompanhamento hormonal era comumente requisito obrigatório para confirmar-se a transgeneridade, o que nem sempre condiz com a realidade, já que a autorrealização da pessoa trans não passa, necessariamente, por modificações corporais/estéticas. Assim, antes da ADI 4275, tornou-se corriqueiro às pessoas transgênero apenas terem sua identidade reconhecida quando houvesse a confirmação por meio de laudo médico e a validação deste pelo Judiciário. Essa interpretação, todavia, trata-se de uma construção histórica.

Durante a década de 1950, presenciou-se uma onda de artigos que tratavam do chamado ‘fenômeno transexual’. Vários autores se empenharam em estabelecer critérios para identificar e descrever a transgeneridade, em especial o endocrinologista Harry Benjamin. Foi ele quem criou o problemático diagnóstico do ‘verdadeiro transexual’, que elencou critérios a serem observados para que as pessoas pudessem ser, de fato, consideradas transexuais.

O mais importante deles se referia ao interesse na realização de cirurgia de transgenitalização como intervenção terapêutica. Nessa lógica, a transgeneridade estaria confirmada exclusivamente em casos em que a “enfermidade” fosse diagnosticada por profissional capacitado que recomendasse a intervenção médico-cirúrgica como “solução do caso” como meio de se restabelecer a coerência entre o gênero autopercebido e a genitália presente (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 570).

Portanto, quando a decisão retira do rol de critérios para alteração do registro civil a necessidade de a pessoa transgênero submeter-se a cirurgias ou tratamentos transexualizantes ou comprovar a própria identidade por meio de laudos médicos/terapêuticos, percebemos um direcionamento à despatologização das identidades trans, principalmente a partir da queda do diagnóstico do ‘verdadeiro transexual’ e tendência de descontinuidade da genitália como preponderante na definição do papel de gênero desempenhado por cada pessoa na sociedade.

Tal decisão sinaliza um tímido rompimento com a lógica cisgênera que vincula gênero (socialmente construído) e genitália (órgão anatômico) em perspectiva binária

(homem-mulher), contrariando-se leis e jurisprudências que até então reforçavam - a qualquer custo - a coerência “biológica” entre o órgão sexual e o que é estabelecido socialmente, culturalmente, politicamente, economicamente etc. sobre o que é ser homem e/ou mulher, lógicas limitantes construídas sob uma divisão binária, cis e heteronormativa do gênero e da sexualidade, que desconsideram outras possibilidades de construção da autodeterminação da própria identidade<sup>5</sup>.

Além disso, a possibilidade de retificação dos documentos pessoais para a pessoa trans sobressalta como medida para a garantia de dignidade e direitos humanos, referenciados no artigo 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A alteração de prenome e sexo nas certidões, ou o direito à identidade transgênera, aqui é percebido renascimento civil de quem outrora precisou conviver forçadamente com uma identidade determinada por terceiros, obrigando-se a atender expectativas pautadas na cisgeneridade e expondo-se a riscos de morte/lesão a direitos todas as vezes em que não é possível corresponder a tais expectativas.

Entre os desafios na proteção integral das pessoas trans, destacamos que a violência social (diretamente, a partir da lesão física e morte<sup>6</sup>, e indiretamente, a partir da lesão moral e exclusão social), muitas vezes institucionalizada (a partir da negligência de órgãos públicos ou mesmo pela prática de violências e transfobias dentro das instituições) e a do mercado de trabalho (a partir da total exclusão da comunidade trans, sujeição à prostituição ou contratação para funções subalternas), são cúmplices da desproteção legal e expulsão escolar imposta às pessoas transgêneras, mantendo o grupo social permanentemente marginalizado.

Por isso, nomeamos direito à identidade transgênera o conjunto de garantias que decorrem do reconhecimento legal oportunizado pelo procedimento extrajudicial de alteração dos documentos, mas que extrapolam direitos de personalidade,

---

5 A binaridade heterocisnormativa é aquela que estabelece essa relação entre masculino e feminino, onde, primeiramente, o gênero deve ser relacionado com o respectivo sexo biológico, e esteticamente subdividido por gênero, ou seja, roupas, acessórios e até mesmo linguagem corporal recebem atribuições implícitas de gênero. Quando um grupo de pessoas quebra essa expectativa, gera-se uma frustração generalizada, o que abala as estruturas do conservadorismo, estabelecendo um novo “inimigo” aparente aos modelos tradicionais de ser/viver. (BENTO; PELÚCIO, 2012)

6 Destacamos que o Brasil é, pelo 14º ano consecutivo, o País que mais mata pessoas trans, de acordo com o Dossiê Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) (BENEVIDES, 2023).

alcançando viés social e político a partir da inclusão e criação de condições mínimas para a participação social de pessoas trans na sociedade.

Assim, entendemos que a alteração de prenome e gênero realiza a autodeterminação da pessoa transgênera a um primeiro momento, mas seus efeitos são maiores, pois se referem à proteção da intimidade, despatologização das identidades transgênero, promoção da cidadania e equidade.

O reconhecimento da identidade transgênero pelo estado cria condições de acesso a direitos sociais (a exemplo da educação, saúde integral etc.) quando insere direitos trans nas agendas de políticas públicas; políticos (a partir de uma maior presença partidária e eleição de pessoas transgênero para mandatos políticos); econômica (retirando-se pessoas transgênero do mercado informal e garantindo-lhes poder aquisitivo), entre outros. Além disso, o reconhecimento da identidade transgênera retira a invisibilidade que recai sobre pessoas transgênero e opera como direito-meio para acesso a outros direitos.

O texto está dividido em três partes. Na primeira parte, propomos reflexões acerca da consolidação dos direitos trans a partir da ADI-4275 em relação aos avanços possibilitados pela decisão em contraposição aos desafios percebidos na concretização do direito, especialmente no que se refere à complexidade do procedimento, custos e falta de informações sobre as os desdobramentos jurídicos após a retificação dos documentos pessoais.

Na sequência, apresentamos o Mutirão das Trans que acontece em Ituiutaba (MG) e a estratégia mobilizada para contornar a exigência de pagamento das custas cartorárias em relação às pessoas hipossuficientes, bem como para simplificar o procedimento para quem não está habituado às dinâmicas envolvendo cartórios e o próprio procedimento estabelecido pelo CNJ.

Por fim, apresentamos dados coletados durante a edição de 2022 do Mutirão e diretrizes estabelecidos para o planejamento e execução da edição de 2023, bem como os principais achados que indicam potencialidades e desafios a serem observados para a plena realização do direito à identidade transgênera para pessoas não-binárias, a fim de indicar caminhos que respondam ao questionamento que constrói as reflexões propostas ao longo do texto: quem são as pessoas trans que

participaram do Mutirão e tiveram o direito à identidade transgênera garantido extrajudicialmente?

## 2 CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS TRANS A PARTIR DA RETIFICAÇÃO DOS REGISTROS E OS LIMITES DO DIREITO CONQUISTADO

O processo de reconhecimento de direitos específicos à população transgênero ganha relevância internacional a partir dos Princípios de Yogyakarta, bem como da consolidação da Tese de Autodeterminação do gênero e da sexualidade como um direito humano, reafirmando que os Estados não podem intervir nas liberdades individuais a fim de limitar as possibilidades de plena realização da identidade transgênera, por exemplo, sendo ainda necessário que os Estados adotem posturas positivas para garantir dignidade e cidadania independente da identidade de gênero e/ou orientação sexual. (BRASIL, 2007)

Em 2005, em Yogyakarta, na Indonésia, a fim de se promover o mapeamento das experiências de violação de direitos humanos com foco na população LGBTQ+ (incluindo-se aqui qualquer pessoa com orientação sexual e/ou identidade de gênero dissidentes à matriz heterocisnormativa), 29 especialistas elaboraram a primeira versão dos Princípios com o objetivo de conceituar e diferenciar identidades e comportamentos, bem como enfatizar a responsabilidade de cada Estado-nação em relação à tutela das vulnerabilidades das pessoas LGBTQ+. (BRASIL, 2007)

Ao todo, existem 38 princípios (contabilizando-se as atualizações de 2017), que destacam, entre outros, o direito humano à não-discriminação com base em identidade de gênero e sexualidade, direito à vida, à segurança, à privacidade e à liberdade, além da liberdade de expressão, e até mesmo direito à não discriminação no mercado de trabalho, seguridade social e garantias de desempenho de vida adequada (ALAMINO; VECCHIO, 2018).

Já em perspectiva nacional, considerando-se a ausência de leis e de decisões que reconhecem direitos a pessoas trans, até 2018, o instituto do Nome Social<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Segundo o Decreto nº 8727 de 28 de abril de 2016, Nome Social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. (BRASIL, 2016)



passou a ser largamente utilizado como improviso jurídico derivado de interpretação da Lei nº 9.708/98, que reconhece a possibilidade de substituição do prenome de registro por apelidos públicos notórios. (BRASIL, 1998)

As formas de inclusão e apresentação do Nome Social nos sistemas de informação e documentos seguem orientação do Decreto Federal nº. 8727 de 28 de abril de 2016, que consolidou a utilização do Nome Social na Administração Pública Federal. (BRASIL, 2016)

Importa destacar que as orientações gerais direcionam à apresentação do Nome Social acompanhado do nome civil, ainda que para controles administrativos, com a possibilidade de inclusão nos documentos oficiais, caso requerido expressamente pela pessoa interessada, e também acompanhado do nome civil ou expressamente informando-se tratar de um Nome Social, portanto, diferente do nome civil.

Considerando-se que após a edição do Decreto Federal, a medida foi incorporada administrativamente também por estados, órgãos da administração indireta, instituições de saúde e ensino, terceiro setor, entre outras, as variações de apresentação do Nome Social são inúmeras, mas têm em comum a vinculação com o nome civil assentado nos registros públicos e a confirmação de que se trata de uma pessoa transgênero que se utiliza de Nome Social. O Nome Social acompanha, mas não substitui as informações oficiais nos registros.

A depender de como é inserido o Nome Social nos sistemas de informação e/ou apresentado em documentos oficiais e outros documentos relativos à vida cotidiana de cada pessoa, a identidade da pessoa transgênera pode ser exposta publicamente, ainda que se deseje guardar para si e/ou a intimidade de um círculo social mais restrito a transgeneridade. Se não houver cuidado com dados pessoais sensíveis, as dinâmicas de incorporação do Nome Social podem envolver exposição da identidade transgênero e práticas de transfobia. Possíveis desdobramentos da Lei Geral de Proteção de Dados podem mediar proteções aos dados sensíveis de pessoas trans, trazendo novas possibilidades de articulação para a proteção da identidade transgênera em relação ao nome morto (BRASIL, 2018c).

Assim, adotou-se Nome Social para referência ao prenome correspondente à identidade transgênera, considerado apelido notório para fins legais, e alternativa encontrada para contornar a impossibilidade de alteração dos documentos pessoais sem que houvesse determinação judicial.

Ante a impossibilidade de retificação extrajudicial dos documentos que se manteve até 2018, quem almejasse o reconhecimento público da identidade transgênera e não mais quisesse utilizar o prenome de registro, também popularmente conhecido por “nome morto” no caso das pessoas trans, poderia requerer formalmente pelo uso do Nome Social. Já quem tivesse interesse/condições de se submeter a processo judicial para ter os dados oficialmente modificados nos documentos pessoais deveria comprovar a identidade transgênera em Juízo.

Apesar de não se tratar de um reconhecimento formal da identidade transgênera para fins jurídicos, bem como não se tratar de direito específico de pessoas trans (considerando que pode ser utilizado por qualquer pessoa que desejar ser referenciada por apelido notório, independente da identidade de gênero), o Nome Social representou primeira estratégia de reconhecimento público da transgeneridade até o julgamento da ADI 4275, em 2018. (SANTOS, 2018)

Para Keliene Ferreira dos Santos, o Nome Social continua relevante para a inclusão de pessoas trans em processo de autodescoberta, à medida que pode ser instrumento útil a quem está em processo de transição e/ou deseja ser publicamente socializado por sua identidade trans. Assim, propõe que as estratégias do Nome Social e da retificação oficial coexistam e dialoguem com o processo de autodeterminação da transgeneridade (SANTOS, 2018).

A escolha pessoal pela utilização do Nome Social em sistemas de informação e documentos demarca o momento do processo de transição em que a pessoa deseja tornar pública a sua identidade transgênero, optando por informar bases de dados com novas informações sobre sua identificação para uso cotidiano e fins administrativos.

Já a decisão pessoal pela retificação oficial dos documentos demarca o reconhecimento legal do processo de transição (que é íntimo e não necessariamente retilíneo para cada pessoa). Ocorrerá quando a pessoa desejar emitir novos

documentos de registro pessoal com informações diferentes nos campos ‘prenome’, inserindo o Nome Social escolhido, e sexo em atenção à identidade de gênero autopercebida e às possibilidades - até então existentes - de preenchimento desse campo com a substituição de ‘masculino’ para ‘feminino’ e vice-versa.

Problemática comum quando tratamos de direitos de pessoas trans é a imposição da adequação da identidade de gênero ao sexo biológico, ancorado na ideia falaciosa de uma suposta conexão biológica entre sexo e gênero. A vestimenta, a linguagem corporal, os brinquedos utilizados na infância e até mesmo o nome, quando não coerentes com o gênero atribuído em razão do corpo biológico de nascimento, contrariam expectativas sociais que expõem a pessoa trans a diferentes contextos de vulnerabilização.

Vemos a repetição de estigmas negativos reforçando uma cultura transfóbica que se acostumou a eliminar – muitas vezes de forma brutal – corpos trans. Assim, pessoas que não se autorrealizam a partir da cisgeneridade socialmente esperada/naturalizada, recorrentemente têm suas vidas ameaçadas e podem sofrer constrangimentos, limitações em dignidade e em cidadania.

Falamos então de uma identidade transgênera que é negada ou condicionada ao preenchimento de requisitos criados a partir de uma lógica binária de gênero e construída no sistema forçadamente cisgênero e heterossexual, a exemplo da utilização da categoria ‘sexo’ para referência à identidade de gênero nos documentos oficiais e como essa disposição de informações à primeira vista indiferentes pode excluir pessoas não-binárias.

Trata-se de identidade que também existe no espectro da transgeneridade, mas que não se realiza completamente ou se limita às conformações ‘masculino’ e ‘feminino’ para autodeterminação da própria identidade de gênero. Portanto, para quem as possibilidades de apresentação das informações nos documentos pessoais ainda não são satisfatórias.

Conquistado o direito de retificação extrajudicial em 2018, com o julgamento da ADI 4275 pelo STF, o acesso ao direito foi vinculado ao cumprimento de requisitos formais previstos no Provimento nº 73 do CNJ. Sobre as condições materiais de acesso ao direito, questionamos de que forma pode esbarrar em diferentes níveis de

marginalização, transfobia estrutural e institucionalizada, bem como não alcançar adequadamente identidades transgênero não-binárias.

Outro ponto que merece destaque é a quantidade de documentos que podem vir a ser requisitados para a alteração extrajudicial, que pode chegar a 17 no total. A complexidade burocrática para a obtenção de documentos necessários para retificação do registro civil segundo o Provimento nº 73 do CNJ, ainda é prejudicada pela falta de informações simplificadas sobre o procedimento extrajudicial. Influenciam ainda a busca pelo direito a possibilidade de cobrança de custas cartorárias, necessidade de deslocamentos e interação com agentes públicos também podem afetar materialmente o acesso ao direito de retificação.

Relatos expõem a relutância de cartórios em proporcionar um procedimento adequado ou até mesmo um atendimento ético e livre de preconceitos, evidenciando um movimento retrógrado ao de luta contra a violência institucionalizada (SANTOS, 2018).

Para Rafael Capucho (2022), o dispêndio de tempo e o pagamento de valores altos em relação ao padrão socioeconômico da maior parte das pessoas trans, a burocracia dos documentos e até mesmo a falta de acolhimento nos órgãos públicos que expedem as documentações, encarecido com o preço do transporte, do próprio valor estipulado no cartório, de alimentação, mais questões individuais quanto à certeza sobre o momento ideal para a mudança dos documentos oficiais, são fatores limitantes à concretização do direito de retificação atualmente.

O direito ainda é economicamente inacessível à grande massa social se não há gratuidade, portanto, tratando-se de um direito construído sob uma lógica elitizada que ignora a realidade do grupo de pessoas transgênero. Há outras limitações ainda pouco exploradas, a exemplo da dificuldade de tutela judicial para retificação de pessoas menores de dezoito anos, que não estão abarcados pelo Provimento nº 73, e também a limitação das possibilidades de gênero nos registros, que apenas reconhece o binarismo sexual, ou seja, não inclui nenhuma opção diferente de 'masculino' ou 'feminino' a fim de promover a inclusão de pessoas não-binárias ou até mesmo de travestis (sujeitas femininas que não necessariamente se identificam como

mulheres trans, mas que se autodeterminam a partir da identidade travesti) (CAPUCHO, 2022).

O binarismo de gênero na construção dos direitos e na organização do Estado também acentuam a inefetividade da ADI 4275, quando pensamos especificamente em outros arranjos de identidade de gênero que confrontam dicotomias masculino/feminino e homem/mulher, características ao ordenamento jurídico brasileiro.

O marcador social de classes é igualmente importante quando refletimos sobre os limites do direito de autodeterminação, a partir da possibilidade do reconhecimento legal das identidades transgêneras. Os custos cobrados pelos cartórios e as consequências estruturais da exclusão social vulnerabiliza pessoas trans de forma específica, acentuando o peso das desigualdades sociais no acesso a informações ou pleno gozo do direito que possuem.

A alteração extrajudicial dos documentos é percebida aqui como um procedimento ainda em construção, com espaços para aperfeiçoamento e incorporação de um maior número de possibilidades em relação às múltiplas identidades transgêneras. Todavia, representa importante conquista para que a pessoa transgênera possa alcançar o pleno direito à identidade e os outros direitos decorrentes do primeiro, a exemplo do acesso a educação, saúde integral, proteção à integridade, enfrentamento da transfobia, entre outros.

Com a percepção das limitações e desafios ao direito conquistado, estratégias passam a ser mobilizadas para garantir o direito às pessoas transgêneras sem recursos para custear o procedimento extrajudicial, com a articulação das Defensorias Públicas, entidades do terceiro setor e instituições de ensino.

No próximo item, tratamos da experiência desenvolvida em Ituiutaba (MG), onde a Defensoria Pública em parceria com o judiciário e as universidades públicas capitaneou o primeiro Mutirão Trans de retificação de documentos, iniciativa que se expandiu em caráter regional e hoje foi inserida no calendário institucional da Defensoria Mineira chamado de Mutirão “Esse é meu nome”.

### 3 ATUAÇÃO ESTRATÉGICA NA PROMOÇÃO DO MUTIRÃO DAS TRANS EM ITUIUTABA: DA TRAJETÓRIA LOCALIZADA À EXPANSÃO INSTITUCIONAL E ALCANCE DAS IDENTIDADES NÃO-BINÁRIAS

Considerando-se que o julgamento da ADI 4275 e o Provimento nº 73/2018 do CNJ consideraram a competência dos estados para concessão de gratuidade nos procedimentos de, em pesquisa local, o valor estimado cobrado diretamente pelo Cartório de Pessoas Naturais de Ituiutaba (MG) para realização do procedimento extrajudicial de retificação de registro civil era cerca de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), em 2022 (CAPUCHO, 2022).

Acontece que Minas Gerais não possuía, até a alteração da Lei 15.424/2004, lei específica para tratar sobre a concessão de gratuidade para pedidos de retificação de pessoas trans, e que ante tal ausência, qualquer concessão de gratuidade seria fiscalmente considerada renúncia de receita, o que é comumente evocado pelos cartórios mineiros para justificar a negativa de gratuidade.

Outra interpretação possível seria a de, em se tratando de autodeterminação, a retificação de documentos configura o nascimento civil da identidade transgênera e, pela interpretação analógica da Lei Federal nº 9.534/97, que concede a gratuidade de emissão da primeira Certidão de Nascimento para todos os que nascem em solo brasileiro, com isenção de pagamentos de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil, com estado de pobreza a ser comprovado por declaração de próprio (BRASIL, 1997).

Ao escrever sobre o procedimento de retificação de Ituiutaba, em 2022, Capucho relata como a ausência de lei mineira garantindo a gratuidade aos procedimentos de retificação direcionava a atuação dos Cartórios Mineiros:

Apesar do custo elevado, ainda não há nenhuma previsão de gratuidade para custeio do procedimento, devido à ausência de legislação estadual. Motivo pelo qual os Cartórios Mineiros alegam que ao concederem gratuidade a esse feito, seria caracterizado como uma renúncia de receita, o que geraria ônus à unidade cartorária que realizou o procedimento. São indeferidos até mesmo pedidos de gratuidade realizados por meio da Defensoria Pública, por meio de atestado de hipossuficiência da parte. (CAPUCHO, 2022, p. 38)

Mesmo com a possibilidade de alteração diretamente nos cartórios, a maior parte dos/as entrevistados/as do Mutirão de 2022 apontaram que uma das causas impeditivas de gozar o direito de retificação diretamente no cartório da cidade estava relacionada à falta de recursos. (DEFENSORIA MINEIRA DE ITUIUTABA, 2023)

A partir da articulação das ONGs LGBTQ+ presentes no Município<sup>8</sup>, a demanda pela concessão de gratuidade foi levada à Defensoria Mineira de Ituiutaba. Com o apoio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) - que viabilizou os pedidos judiciais de gratuidade aos procedimentos de retificação - e de instituições de graduação superior, a Defensoria Pública promoveu o I Mutirão de Retificação de Prenome e Gênero, em 2020, dois anos após a publicação do ADI 4275 (STF) e do Provimento N° 73 (CNJ). As ações foram interrompidas durante a pandemia do Covid-19 e retomadas no ano de 2022, com o II Mutirão das Trans. (COSTA; RODRIGUES NETO; CALIXTO, 2022)

A fim de contornar a ausência de previsão legal para concessão de gratuidade aos procedimentos, a atuação estratégica como *custos vulnerabilis* promovida pela Defensoria, que levou à realização o primeiro Mutirão, foi direcionada a estabelecer trâmites para acolher pessoas interessadas em retificar as informações pessoais, organizar a documentação individual de cada uma delas, articular com o judiciário estratégias para comprovação da hipossuficiência e requerer a concessão de gratuidade para cada caso no Cejusc, o que seria consolidado com a prolação de sentença a ser encaminhada ao cartório da cidade, acompanhada dos documentos individuais, para efetivação da retificação nos assentos oficiais e emissão de novos documentos.

As etapas de preparação interna e de oferecimento dos serviços prestados à população trans de Ituiutaba, conforme as experiências de 2020 e 2022, explicam como o Mutirão foi inicialmente estruturado para contornar a ausência de gratuidade por lei, alcançando-a com a mobilização de diferentes instituições para realizar e divulgar o Mutirão entre a população de Ituiutaba:

---

8 Aqui destacamos a atuação da Associação Cores do Pontal e da ONG Vânia Latif, que intermediam a relação das instituições públicas com o grupo de pessoas LGBTQ+ de Ituiutaba.

Assim, além da preparação interna prévia, o procedimento definido em 2020 era composto por cinco etapas sequenciais: a) cadastro na Defensoria para solicitação de documentos, b) realização de audiência com duas testemunhas; c) homologação, por sentença, do requerimento de retificação e concessão de gratuidade; d) encaminhamento dos documentos ao RCPN para alteração extrajudicial ou encaminhamento judicial da demanda, caso não fosse possível a alteração extrajudicial; e) entrega da certidão de nascimento e/ou casamento retificadas e comunicação da retificação ao cartório de origem, caso não fosse o de Ituiutaba (MG). (COSTA; RODRIGUES NETO; CALIXTO, 2022, p. 229)

A Defensoria Pública de Ituiutaba foi a pioneira na realização do Mutirão Trans no Estado de Minas Gerais, que se tornou institucional graças à “[...] convergência de instituições (unidades da Defensoria e do Cejusc) e de saberes (UFU e UEMG), além da participação social” (COSTA; NETO; CALIXTO, 2022, p. 231).

Depois da realização do I Mutirão, a articulação estratégica mobilizada na cidade alcançou outras comarcas também interessadas em fortalecer os espaços de debate sobre direitos trans e implementar no calendário local um Mutirão para pedidos de gratuidade ao judiciário, seguindo-se mesma estratégia de envolvimento do Cejusc, Juízos locais, instituições de ensino e movimento social. Assim, a II edição do Mutirão assumiu caráter regional, quando passou a incluir, além de Ituiutaba, as comarcas de Patos de Minas (MG) e Uberlândia (MG) (COSTA; NETO; CALIXTO, 2022).

A regionalização do Mutirão também levou à necessidade de consolidação dos instrumentos de coleta de dados e capacitação das equipes, considerando-se ser aquela uma oportunidade de produção de dados em maior escala, contemplando não apenas o universo de Ituiutaba, mas expandindo-se para a região do Triângulo Mineiro (COSTA; NETO; CALIXTO, 2022).

A divulgação do Mutirão foi potencializada com entrevistas na televisão local, postagens em redes sociais e divulgação nas instituições de ensino e nas ONGs, trazendo a temática dos direitos trans à tona em uma cidade do interior ruralizado de Minas Gerais que possui pouco mais de 100 mil habitantes segundo o Censo de 2022 (IBGE, 2023).

Mesmo com os esforços de consolidar articulações estratégicas para garantir cidadania à população trans, ante a falta de reconhecimento legal da gratuidade a



peças hipossuficientes, o procedimento até então consolidado para o Mutirão seguia frágil à medida que dependia de o Juízo local seguir concordando com a concessão de gratuidade às pessoas trans hipossuficientes que desejam mudar seus documentos.

Ainda assim, a exigência de apresentação de duas testemunhas em audiência com o Juízo para atestar o uso notório do nome social do/da/de requerente, ou confirmar a transgeneridade, pode ser percebida como contrária à Decisão do STF, quando esta sustenta que não deve haver qualquer controle sobre a manifestação de vontade autodeterminada de ter legalmente reconhecida a identidade transgênero.

Por ser uma forma de contornar a falta de recursos legais para mobilização do acesso gratuito ao direito de retificação para pessoas hipossuficientes, a atuação estratégica foi o caminho encontrado e possível para buscar e ter reconhecida a concessão de gratuidade a todos os pedidos de mesma natureza.

O compromisso com a tutela da cidadania compartilhado entre a Defensoria Mineira e o Cejusc foram direcionadas à tutela dos direitos trans na cidade para atestar a hipossuficiência, enquanto as universidades colaboraram com educação em direitos humanos sobre temas relativos à desigualdade e transgeneridades, capacitação da equipe da Defensoria para acolhimento de pessoas trans e o movimento social aproximou o público-alvo da iniciativa.

Ainda sobre a construção binária da transgeneridade, destaca-se que o Mutirão estruturado com envolvimento do Cejusc não alcançava pessoas não-binárias. Quem não buscava alterar “masculino” para “feminino” (ou vice-versa) no assento de ‘sexo’ dos registros, ou mesmo quem autodetermina o próprio gênero como sendo ‘neutro’ (ou outras identidades) não conseguia participar do Mutirão. Como pessoas não-binárias reivindicam a construção da própria identidade fora da estrutura binária, como um campo amplo de possibilidades, o Provimento nº 73/2018 não os alcança plenamente.

Em situações semelhantes, a retificação não consegue ser resolvida extrajudicialmente e demanda apreciação judicial. Pessoas transgêneras não-binárias ainda precisam ter o seu pleito apreciado pelo judiciário que, construído sob uma perspectiva binária, mesmo com a decisão do STF, percebemos ainda não assimilou

que estruturas fechadas não contemplam perspectivas de sexualidade autodeterminadas em sua completude, pois isso contraria a própria lógica de fluidez característica das autodescobertas de personalidade.

É preciso avançar nesse diálogo. Para garantir a tutela dos interesses de pessoas transgênero não-binárias em Minas Gerais, a Defensoria Mineira realizou, em junho de 2023, o I Mutirão gratuito de retificação judicial de nome e gênero de pessoas não-binárias na cidade de Belo Horizonte (DEFENSORIA MINEIRA, 2023).

Ainda que salutar, a necessidade de mobilização do judiciário para concessão da gratuidade ou busca por determinação judicial para preenchimento do assento sexo para além de masculino e feminino contraria a extrajudicialidade característica da 'mera manifestação de vontade' e aponta fragilidades para a realização material da Tese de Autodeterminação reconhecida no julgamento da ADI 4275 (BRASIL, 2018a).

A atuação estratégica da Defensoria Mineira na promoção do Mutirão Trans em Ituiutaba representa o início de um movimento institucional que reconhece e coloca em pauta os direitos trans em Minas Gerais. A necessidade de articulação para contornar obstáculos formais e alcançar gratuidade para pessoas trans hipossuficientes aproximou Defensoria; Cejusc, enquanto Centro de Cidadania; Universidades; e movimento social. Foi preciso a convergência de instituições e poderes, dos saberes e das pessoas trans interessadas para que a iniciativa vingasse, ganhasse relevância no cenário mineiro e fosse expandida com sua regionalização, institucionalização e ampliação de grupos atendidos para incluir pessoas não-binárias.

A atuação estratégia possibilitou acesso à justiça, mas não é suficiente. Mesmo com a concessão de gratuidade por lei para pessoas trans hipossuficientes, conquistada ao final de 2023, a construção binária e cisnormativa ainda está presente no judiciário, desafiando que as instituições e agentes sejam mobilizados a contornar situações estruturais de vulnerabilização de pessoas trans e falta de leis específicas que lhes proteja desde o nome. No próximo item abordamos os desafios e potencialidades percebidos com a expansão do Mutirão.

#### **4 NOVAS PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA TRANS EM ITUIUTABA: BALANÇO DE 2022 E DO MUTIRÃO DE 2023**

Mesmo com a expansão da iniciativa, a estruturação do Mutirão regional estava voltada à busca por gratuidade para as pessoas hipossuficientes. Com a concessão legal de gratuidade para pessoas trans hipossuficientes conquistada ao final de 2023, o Mutirão é estadualizado e passa a acontecer em todas as comarcas seguindo-se um calendário institucional. Mesmo gratuito o procedimento de retificação extrajudicial para pessoas transgênero, a continuidade do Mutirão se justifica pela necessidade oferecer cidadania à população trans conforme informa, orienta e acolhe durante o procedimento de retificação, mas não apenas sobre ele. Além disso, formações internas sobre direitos de pessoas trans servem à capacitação do corpo administrativo ao acolhimento.

Dados coletados apresentam quem são as pessoas trans que participaram do Mutirão e tiveram o direito à identidade transgênera garantido extrajudicialmente. Referente aos dados do II Mutirão das Transidentidades, realizado em 2022, a coleta de dados foi parcialmente comprometida pela má adaptação do público ao extenso questionário de perguntas, somada à capacitação insuficiente dos aplicadores, que estavam operando, pela primeira vez, um questionário eletrônico.

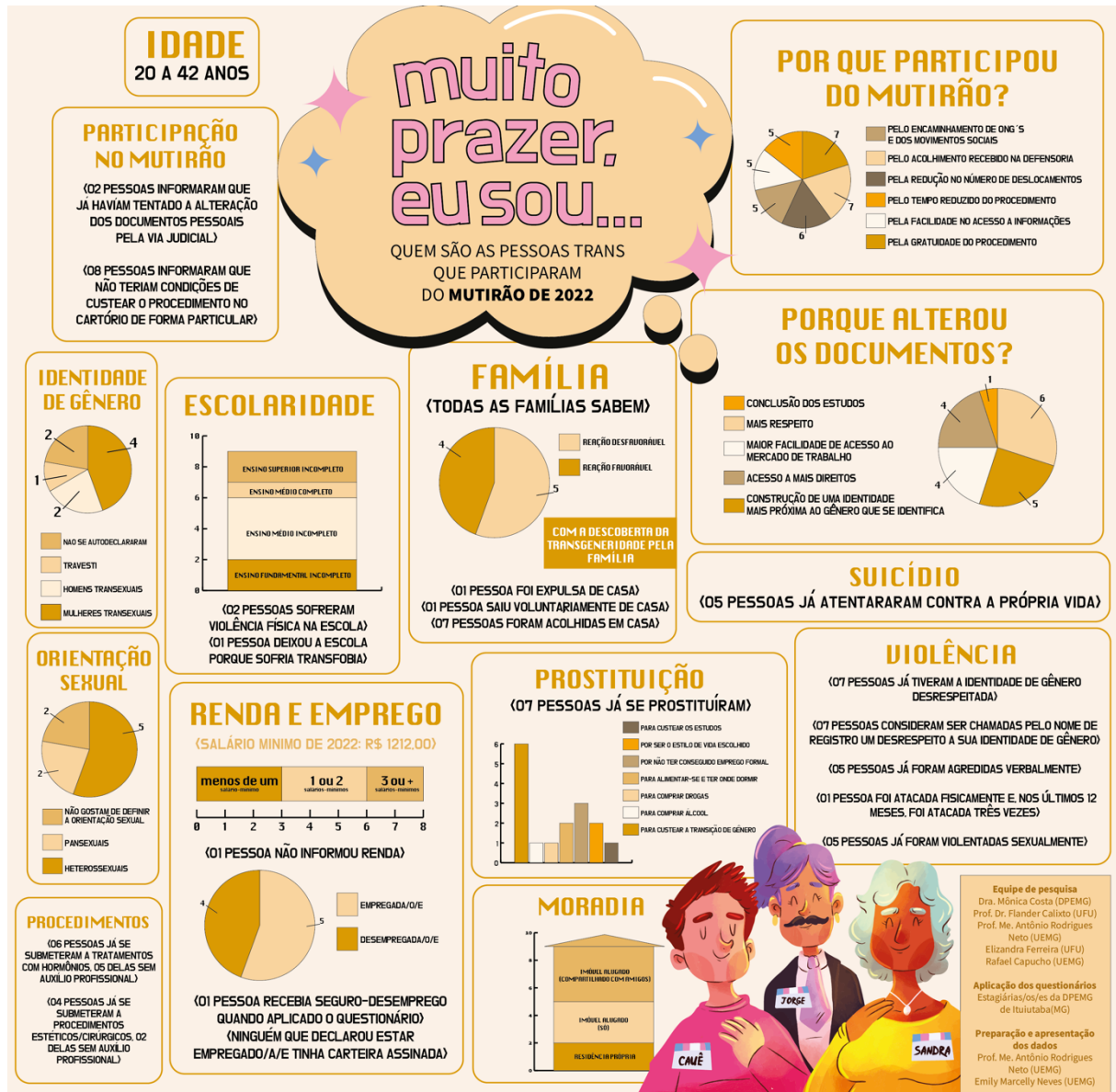
Ambos os fatores, quando combinados, levaram à desistência dos/as/es interessados/as/es em participar da pesquisa e à dificuldade relatada pelos aplicadores em conhecer e se orientar pelo questionário de perguntas. Assim, do total de 17 procedimentos concluídos em 2022 a partir do Mutirão, apenas 9 pessoas se voluntariaram para contribuir com respostas, sendo que nem todas concluíram o questionário ou responderam a todas as perguntas.

Porém, os dados coletados são de suma importância para traçarmos o perfil socioeconômico dos/as/es participantes e conhecer as suas impressões sobre o Mutirão, trazendo à equipe que organiza a iniciativa a perspectiva de 'quem está à margem' e não encontrará facilmente meios de participar dos processos de tomada de decisão, mesmo quando falamos do público mais interessado naquilo que o Mutirão propõe.

O questionário aplicado em 2022 era composto por perguntas pessoais, como condições de moradia, poder econômico e experiências de vida, abarcando ainda impressões sobre o procedimento e pesquisa de satisfação sobre o Mutirão. Esses dados compõem o acervo de informações da Defensoria Mineira de Ituiutaba e são úteis à medida que possibilitam aperfeiçoamento da atuação das instituições públicas de amparo à cidadania e/ou criação de políticas públicas em nível local e estadual a fim de sanar as problemáticas percebidas (DEFENSORIA MINEIRA DE ITUIUTABA, 2023).

Das nove respostas obtidas em 2022, todos/as/es participantes informaram serem residentes de Ituiutaba. Abaixo a Figura 1 apresenta dos dados coletados no Mutirão:

**Figura 1 – Quem foram as pessoas trans que participaram do Mutirão de 2022**



Fonte: elaborado pelos autores.

Em 2023, referente ao III Mutirão Trans, a metodologia de coleta de dados durante o Mutirão foi revisitada para superar os problemas percebidos com o formulário e a adequada capacitação de aplicadores. Assim, o formulário foi reformulado e dividido em duas partes, tendo sido tornado mais conciso e objetivo, a fim de possibilitar uma coleta de dados mais precisa para que o monitoramento do perfil de participantes não fosse comprometido.

Com isso, o primeiro formulário eletrônico tem caráter obrigatório e passa a ser utilizado como ferramenta de cadastro das pessoas interessadas, contendo 120 perguntas objetivas sobre dados pessoais do/a/e participante que irão compor o banco de dados da Defensoria Mineira. Já o segundo formulário eletrônico, tem caráter opcional, a ser aplicado ao final de todo o procedimento, na ocasião de encerramento do Mutirão, consistindo em pesquisa de satisfação sobre os serviços prestados e o acolhimento recebido com a participação na iniciativa (não obrigatório).

Sobre a capacitação de aplicadores, a equipe de pesquisa organizou treinamento com a equipe da Defensoria responsável pela recepção, acolhimento e condução do procedimento de retificação junto ao público trans interessado. A preparação consistiu na apresentação da proposta de pesquisa, dos formulários eletrônicos e dinâmicas de aplicação e simulações de aplicação. Em razão das diretrizes internas da Defensoria Mineira no trato de dados sensíveis da população, apenas os estagiários e equipe técnica interna da Defensoria podem aplicar os questionários.

Assim, concluído o Mutirão de 2023, os dados coletados passam a ser tabulados para apresentação pela Defensoria Mineira. Em relação ao número total de procedimentos de retificação já concluídos em Ituiutaba, a tabela abaixo (Figura 1) reúne dados do período de 2018 a 2023, conforme informações do Cartório da cidade e da Defensoria Pública (via Mutirão).

**Figura 2** – Procedimentos de retificação realizados em Ituiutaba (2020-2023).

ANO	RETIFICAÇÕES NO CARTÓRIO	RETIFICAÇÕES NO MUTIRÃO
2018	15	--
2019	09	--
2020	--	15
2021	04	--
2022	02	17
2023	--	04

**Fonte:** CAPUCHO, 2022 (adaptado). Atualização dos autores.

Acerca dos números totais de procedimentos de retificação já concluídos pela Defensoria Mineira em Ituiutaba, destacamos que o alto número de retificações promovidas diretamente no cartório, em 2018, pode estar relacionado ao início da vigência da AD1 4275 e do Provimento N° 73.

Já o surgimento do Mutirão, em 2020, marca o declínio das retificações promovidas diretamente em cartório, confirmando-se que a possibilidade de concessão de gratuidade via Mutirão atraiu o público interessado em retificar os documentos pessoais.

Outro ponto a ser destacado na cronologia dos procedimentos se refere ao período pandêmico em que o Mutirão não foi realizado e as retificações diretamente em cartório decaíram, demonstrando que o interesse no reconhecimento da identidade transgênera não foi pauta prioritária no contexto em que o grupo estava tentando sobreviver à pandemia convivendo com o isolamento social e exclusão em oportunidades que, a maior parte da população experimentava com o surgimento do vírus, mas que já eram comuns à realidade das pessoas trans hipossuficientes. (CAPUCHO, 2022)

Em 2022, com o retorno do Mutirão, os números de retificações concluídas alcançam um total de 17 pessoas via Mutirão e 4 pessoas diretamente nos cartórios.

Em 2023, os números alcançados pelo III Mutirão Trans foram consideravelmente menores em comparação a anos anteriores.

Seguindo-se o mesmo formato experimentado nas I e II edições, a Defensoria Mineira de Ituiutaba, mantendo a parceria com a UFU e UEMG e a sistemática que envolve a participação do Cejusc e o Juízo da Comarca, na edição de 2023 já se vislumbrava um possível esgotamento das demandas por retificações em razão do tamanho da cidade, de forma que no planejamento se buscou expandir a agenda de direitos trans mobilizados com a realização dos Mutirões, com criação de calendário de eventos comemorativos à cidadania trans e ênfase na capacitação institucional sobre direitos humanos das pessoas transgêneras. As inscrições para o III Mutirão Trans foram abertas no dia 14 de junho de 2023, estrategicamente alocado no Mês do Orgulho LGBTQ+.

Para a edição de 2023, pelo segundo ano consecutivo, o lançamento do Mutirão foi feito na Câmara Municipal de Ituiutaba com convite às pessoas interessadas em retificar e depoimentos de participantes que retificaram em 2022, representantes políticos e comunidade LGBTQ+ da cidade. O evento foi marcado pela presença e adesão de representantes das ONGs, que na oportunidade falaram ao poder público sobre demandas por direitos e visibilidade. Importa mencionar que não existem, no calendário municipal, ações que envolvam ou estejam direcionadas à população LGBTQ+.

Para a maior parte das pessoas trans ali presentes, a presença no lançamento na Câmara Municipal representa a primeira oportunidade de ocupar o espaço legislativo, especialmente protagonizando nele lugar de destaque, que não está associado a pautas exclusivamente de violência ou morte, mas orgulho pela identidade trans publicamente compartilhada e afirmação de direitos que quer ter reconhecidos.

Como estratégia de educação continuada dos setores públicos e convite a agentes públicos da educação, assistência social, saúde, segurança pública, foi promovida palestra na UFU Campus Pontal, com ativistas do movimento trans e travesti. Na ocasião, a professora e pesquisadora Sayonara Nogueira trouxe reflexões sobre quais poderiam ser os próximos passos de atuação do Mutirão para incentivo e



integração da comunidade trans em espaços de trabalho, saúde e educação, já que os dados apresentados indicam o esgotamento de demandas para retificação de documentos.

Os dados e experiências coletadas até aqui são úteis para se redefinir os rumos do Mutirão Trans, agora com a concessão legal de gratuidade para pessoas trans hipossuficientes, conquistada ao final de 2023 para todo o estado mineiro. Novas estratégias passam a ser necessárias a fim de se expandir a agenda de discussão de direitos trans, investindo-se em formação continuada sobre direitos humanos de pessoas transgêneras para instituições e setores da sociedade, incentivando-se a luta por direitos (litígio estratégico e *advocacy*) por meio do acesso à justiça possibilitado pela Defensoria Pública e Cejusc, acesso a políticas públicas e ações afirmativas específicas, oportunidades de educação e emprego dignos, entre outras.

Entender o Mutirão, inicialmente voltado às retificações, como um fim em si mesmo é limitar o alcance das estratégias de coalizão que foram capazes de trazer à pauta social a discussão dos direitos trans e contornar a ausência de previsão de gratuidade a fim de garantir cidadania a pessoas trans hipossuficientes.

Com base nas informações sobre violência, educação, renda e emprego, novas estratégias podem ser organizadas a nível estadual, considerando-se a estadualização da iniciativa para todas as Defensorias mineiras (articulação institucional) com foco no oferecimento de serviços para além da retificação dos documentos pessoais (alargamento da tutela dos direitos trans). Entendemos que a continuidade se justifica à medida que ele é maior do que a busca pela gratuidade e promove cidadania conforme informa, orienta e acolhe pessoas transgênero em processo de retificação extrajudicial.

## 5 CONCLUSÃO

Com o julgamento da ADI 4275 pelo STF e, posteriormente, com a publicação do Provimento N° 73, pelo CNJ, ambos de 2018, pessoas trans conquistaram o direito de retificarem seus documentos pessoais de maneira extrajudicial, diretamente nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Porém, o acesso ao direito de

retificação tem esbarrado em condições materiais que inviabilizam o pleno gozo do direito, a exemplo da complexidade burocrática e alto custo do procedimento estabelecido em relação aos níveis educacionais, transfobia estrutural e institucionalizada e vulnerabilidades socioeconômicas que caracterizam a experiência da transgeneridade no País.

Pessoas trans hipossuficientes não conseguem custear procedimentos de retificação diretamente nos cartórios sendo a gratuidade medida de cidadania. Na região do triângulo Mineiro, o procedimento é estimado em mais de R\$ 500,00 motivo pelo qual a população trans reivindicou à Defensoria Pública, o que levou a uma articulação estratégica coordenada para garantir gratuidade às pessoas trans hipossuficientes da cidade e promover debates qualificados sobre identidade e cidadania trans nos espaços públicos de poder: o Mutirão Trans.

A falta de gratuidade, bem como dificuldades para reunião de documentos, compreensão sobre os trâmites nos cartórios, custos com deslocamentos e diligências, entre outros, mantém o direito de retificação conquistado como um privilégio para quem tem condições de arcar com o pagamento das despesas, o que desconsidera a realidade das pessoas trans hipossuficientes.

Os dados apresentados no artigo respondem quem foram as pessoas trans que participaram do Mutirão de 2022 e a sua hipossuficiência, o que justifica a continuidade do Mutirão, agora, inserido no calendário estadual da Defensoria pública de Minas Gerais quanto ao seu papel de informar, orientar e acolher pessoas trans em processo de retificação, mas também ampliando-se a tutela da cidadania para além do nome, incluindo cada vez mais pessoas trans hipossuficientes e incluindo-as sem condiciona-las a padrões binários.

Mesmo potente no alcance e, agora, na extensão, considerando-se a inserção no calendário institucional da Defensoria Mineira, percebemos que o Mutirão apenas contorna as falhas no reconhecimento dos direitos trans que não encontram condições materiais verdadeiras de autodeterminar-se, ou quando encontram, esbarram nas dinâmicas binárias de representação da própria identidade de gênero autopercebida.

A falta de recursos econômicos, a organização binária do gênero absorvida pelo direito e as instituições públicas e necessidade de ampliação das reivindicações

por direitos para além do reconhecimento da identidade transgênero são exemplos indicativos de que ainda há muito a ser feito.

Mesmo na cidade onde surge o Mutirão e foram coletados os dados, até a aprovação da gratuidade por lei para pessoas hipossuficientes, evidencia-se uma precária gratuidade calcada nos arranjos de representantes de instituições. É pertinente destacar a fragilidade da medida, já que a concessão gratuidade via Cejusc estaria comprometida, por exemplo, em caso de mudança dos agentes públicos, como o juiz da Comarca.

A partir da coleta de dados realizada durante o II Mutirão Trans, em 2022, foi possível traçar o perfil da população transgênero de Ituiutaba, revelando-se a hipossuficiência da comunidade local que, por meio da gratuidade oportunizada pelo Mutirão, conseguiu acessar a justiça e o direito à identidade transgênero. A Defensoria Mineira de Ituiutaba foi uma das grandes pioneiras em promover um Mutirão para a mudança de prenome e gênero de pessoas trans e travestis no interior de Minas Gerais. Depois, articulou para que a iniciativa fosse realizada em escala regional e, desde 2024, chamado de “Esse é meu nome”, o mutirão foi incorporado institucionalmente no calendário para realização em todo o estado mineiro.

Ainda há desafios ao pleno gozo, especialmente quando destacamos a questão econômico-financeira, a compreensão sobre os procedimentos e a ausência de certeza sobre o adequado momento pessoal de se buscar o reconhecimento legal da identidade transgênero, bem como as limitações impostas pelo reconhecimento jurídico exclusivamente binário dos gêneros nas perspectivas extrajudiciais.

Quando pensamos na mobilização de movimentos sociais, que foram a base para a conquista do direito de retificação dos documentos civis, e provocaram para que novas estratégias fossem criadas para superar a falta de acesso à justiça ante a falta de gratuidade em Minas Gerais, percebemos que as estratégias de coalizão entre grupos e instituições para defesa de direitos trans é como respondemos coletivamente às vulnerabilidades estruturais que funcionam como barreiras de cidadania a pessoas trans hipossuficientes que incluem desde o nome, mas não apenas ele.

Além disso, o acesso ao direito facilitado pelo Provimento nº 73 não alcança pessoas não-binárias e travestis que não objetivam a mera substituição de masculino

por feminino (e vice-versa) no campo 'sexo' da certidão de nascimento. Para terem o reconhecimento legal de sua identidade transgênero para além dos padrões binários, estas pessoas ainda devem recorrer ao sistema judiciário - o que era adotado como regra até 2018.

Assim, se o procedimento extrajudicial não pode ser aplicado a todas as pessoas transgênero, percebemos que a Tese de Autodeterminação firmada pelo STF esbarra nas próprias estruturas do judiciário, que só consegue assimilar perspectivas opostas e mutuamente excludentes entre masculino e feminino, inclusive pautando vários direitos e obrigações a partir destes 'únicos' gêneros. Para atender essa demanda, em junho deste ano (2023), foi realizado Mutirão específico para que pessoas não-binárias pudessem retificar judicialmente nome e gênero pela atuação da Defensoria Mineira em Belo Horizonte (MG). Foi idealizado um procedimento no qual, de forma judicial, inclui-se 'gênero neutro' no espaço referente a 'sexo' na documentação, assim tornando-se jurisprudência, o que permitiria que outras pessoas conseguissem acessar mesmas possibilidades (DEFENSORIA MINEIRA, 2023).

Falta tutela também para as travestis que, por não obter uma alternativa, devem se submeter a binaridade de gênero cisnormativa acolhida pelas documentações, retificando seu gênero a 'mulher' (ressaltando que travestis são figuras femininas, mas não necessariamente se identificam como mulheres, por autodeterminação). Este não é um problema menos relevante, uma vez que se camufla por entre outros, não sendo abordado em pautas importantes por estar fora dos limites do binarismo sexual normatizado socialmente.

Tudo começa com o nome. Assim, entendemos que o Nome Social, em si, é como pessoas cisgênero passaram a fazer referência ao nome apresentado pela pessoa trans para diferenciar a sua identidade transgênero em relação ao seu nome de registro. Todavia, em atenção à Tese de Autodeterminação da identidade de gênero e da orientação sexual, importa iluminar que deve haver autonomia para nomear a identidade que se reconhece em si, seja ela trans ou cis; deve haver também liberdade para se decidir qual o momento adequado para torná-la pública, podendo valer-se de sistemas de informações e documentos oficiais que permitem o emprego do Nome Social acompanhado do nome civil de registro, por exemplo.

Deve haver também presunção de veracidade da transgeneridade, dispensando-se a sua confirmação por meio de laudos ou outros documentos. E, por fim, a Tese de Autodeterminação orienta para a promoção do acesso à justiça, sendo possível a retificação dos documentos oficiais, caso a pessoa deseje ter sua identidade transgênero legalmente reconhecida para acesso a outros direitos, políticas públicas e ações afirmativas.

Mesmo com alternativas de atuação estratégica e esforço das instituições, a exemplo da Defensoria Mineira, é importante destacar que a fonte das problemáticas é a omissão do Poder Legislativo Brasileiro em face de toda comunidade LGBTQ+, principalmente em relação à comunidade trans, não-binária e travesti.

Pela ausência de leis específicas, haverá sempre a necessidade de se contornar toda uma estrutura social, econômica, política etc. que é sabidamente mais desvantajosa para o grupo de pessoas trans. Assim, são negados desde o nome e inviabilizado direito de autodeterminar-se. Falamos de um processo contínuo de realinhamento de estratégias, resistir para existir, de nomear-se para que não nos nomeiem. E, seguiremos.

## REFERÊNCIAS

ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; DEL VECCHIO, Victor Antonio. Os Princípios de *Yogyakarta* e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 113, p. 645-668, 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Lei nº 15.424/2004**. Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. Disponível em: <https://acesse.one/9xjm4>. Acesso em: 23 nov. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Lei nº 24.632/2023**. Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá

outras providências. Disponível em: <https://encurtador.com.br/kLRY5>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 02, p. 569-581, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_205\\_.asp](https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp). Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6015original.htm). Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9534.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm). Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Princípios de Yogyakarta**. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial, Brasília, DF, 29 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4275/DF – Distrito Federal**. Petição Inicial. Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. 2018a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400211&tipo=TP&descricao=ADI%2F4275>. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73 28 de junho de 2018**. 2018b. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/provimento-n-73-28-06-2018-corregedoria.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/provimento-n-73-28-06-2018-corregedoria.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 2018c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) 2018C. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 152 de 26 de setembro de 2023.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5283>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CAPUCHO, Rafael. **Transidentidades: alteração extrajudicial de prenome e gênero nos registros civis de pessoas trans em Ituiutaba (MG) (2018-2022).** TCC (Bacharelado em Direito) - Universidade do Estado de Minas Gerais. Ituiutaba. p. 94. 2022.

COSTA, Mônica A.; RODRIGUES NETO, Antônio; CALIXTO, Flander. II Mutirão das Transidentidades redefinindo alcances da Defensoria Pública mineira: da atuação estratégica localizada à regionalização. Belo Horizonte-MG: **Revista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.** v. 6, n. 8, p. 218-236, 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA MINEIRA. **Defensoria Pública de Minas abre inscrições para mutirão de retificação de nome e gênero em Belo Horizonte.** Disponível em: <https://acesse.dev/6Kp52>. Acesso em: 29 nov. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA MINEIRA. **‘Mutirão Esse é Meu Nome’ promoverá a retificação de nome e gênero de pessoas transexuais e travestis simultaneamente em 30 Unidades da DPMG.** Disponível em: <https://x.gd/Kf4CN>. Acesso em: 30 mai. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA MINEIRA DE ITUIUTABA. **Dados de participantes do II Mutirão Trans da Defensoria.** 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022:** população e domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

PEDRA, Caio Benevides. **Cidadania trans: o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil.** Curitiba: Appris, 2020.

SANTOS, Keliene Ferreira dos. **Transexualidade, gênero e preconceito: Impasses e desafios na retificação do registro civil em Manaus-AM.** Dissertação de Mestrado. (Mestrado em Serviço Social). Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7043>. Acesso em 29 nov. 2023.

**ANEXO I**

# muito prazer. eu sou...

QUEM SÃO AS PESSOAS TRANS  
QUE PARTICIPARAM  
DO MUTIRÃO DE 2022

### IDADE

20 A 42 ANOS

### POR QUE PARTICIPOU DO MUTIRÃO?

- PELO ENCAMINHAMENTO DE ONG'S E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS
- PELO ACOLHIMENTO RECEBIDO NA DEFENSORIA
- PELA REDUÇÃO NO NÚMERO DE DESLOCAMENTOS
- PELO TEMPO REDUZIDO DO PROCEDIMENTO
- PELA FACILIDADE NO ACESSO A INFORMAÇÕES
- PELA GRATUIDADE DO PROCEDIMENTO

### PARTECIPAÇÃO NO MUTIRÃO

(02 PESSOAS INFORMARAM QUE JÁ HAVIAM TENTADO A ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS PELA VIA JUDICIAL)

(08 PESSOAS INFORMARAM QUE NÃO TERIAM CONDIÇÕES DE CUSTEAR O PROCEDIMENTO NO CARTÓRIO DE FORMA PARTICULAR)

### IDENTIDADE DE GÊNERO

- NAO SE AUTODECLARARAM
- TRAVESTI
- HOMENS TRANSEXUAIS
- MULHERES TRANSEXUAIS

### ESCOLARIDADE

(02 PESSOAS SOFRERAM VIOLÊNCIA FÍSICA NA ESCOLA)  
(01 PESSOA DEIXOU A ESCOLA PORQUE SOFRIA TRANSFOBIA)

### FAMÍLIA

(TODAS AS FAMÍLIAS SABEM)

- REAÇÃO DESFAVORÁVEL
- REAÇÃO FAVORÁVEL

COM A DESCOBERTA DA TRANSGENERIDADE PELA FAMÍLIA

(01 PESSOA FOI EXPULSA DE CASA)  
(01 PESSOA SAIU VOLUNTARIAMENTE DE CASA)  
(07 PESSOAS FORAM ACOLHIDAS EM CASA)

### PORQUE ALTEROU OS DOCUMENTOS?

- CONCLUSÃO DOS ESTUDOS
- MAIS RESPEITO
- MAIOR FACILIDADE DE ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO
- ACESSO A MAIS DIREITOS
- CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE MAIS PRÓXIMA AO GÊNERO QUE SE IDENTIFICA

### ORIENTAÇÃO SEXUAL

- NÃO GOSTAM DE DEFINIR A ORIENTAÇÃO SEXUAL
- PANSEXUAIS
- HETEROSSEXUAIS

### REND A E EMPREGO

(SALÁRIO MÍNIMO DE 2022: R\$ 1212,00)

(01 PESSOA NÃO INFORMOU RENDA)

- EMPREGADA/O/E
- DESEMPREGADA/O/E

(01 PESSOA RECEBIA SEGURO-DESEMPREGO QUANDO APLICADO O QUESTIONÁRIO)  
(NINGUÉM QUE DECLAROU ESTAR EMPREGADO/A/E TINHA CARTEIRA ASSINADA)

### PROSTITUIÇÃO

(07 PESSOAS JÁ SE PROSTITUÍRAM)

- PARA CUSTEAR OS ESTUDOS
- POR SER O ESTILO DE VIDA ESCOLHIDO
- POR NÃO TER CONSEGUIDO EMPREGO FORMAL
- PARA ALIMENTAR-SE E TER ONDE DORMIR
- PARA COMPRAR DROGAS
- PARA COMPRAR ALCOOL
- PARA CUSTEAR A TRANSIÇÃO DE GÊNERO

### SUICÍDIO

(05 PESSOAS JÁ ATENTARARAM CONTRA A PRÓPRIA VIDA)

### PROCEDIMENTOS

(06 PESSOAS JÁ SE SUBMETERAM A TRATAMENTOS COM HORMÔNIOS, 05 DELAS SEM AUXÍLIO PROFISSIONAL)

(04 PESSOAS JÁ SE SUBMETERAM A PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS/CIRÚRGICOS, 02 DELAS SEM AUXÍLIO PROFISSIONAL)

### MORADIA

### VIOLÊNCIA

(07 PESSOAS JÁ TIVERAM A IDENTIDADE DE GÊNERO DESRESPEITADA)

(07 PESSOAS CONSIDERAM SER CHAMADAS PELO NOME DE REGISTRO UM DESRESPEITO A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO)

(05 PESSOAS JÁ FORAM AGREDIDAS VERBALMENTE)

(01 PESSOA FOI ATACADA FÍSICAMENTE E NOS ÚLTIMOS 12 MESES, FOI ATACADA TRÊS VEZES)

(05 PESSOAS JÁ FORAM VIOLENTADAS SEXUALMENTE)

**Equipe de pesquisa**  
Dra. Mônica Costa (DPEMG)  
Prof. Dr. Flander Calixto (UFU)  
Prof. Me. Antônio Rodrigues Neto (UEMG)  
Elizandra Ferreira (UFU)  
Rafael Capucho (UEMG)

**Aplicação dos questionários**  
Estagiárias/os/es da DPEMG de Ituiubá(MG)

**Preparação e apresentação dos dados**  
Prof. Me. Antônio Rodrigues Neto (UEMG)  
Emily Marcelly Neves (UEMG)



ANEXO II

ANO	RETIFICAÇÕES NO CARTÓRIO	RETIFICAÇÕES NO MUTIRÃO
2018	15	--
2019	09	--
2020	--	15
2021	04	--
2022	02	17
2023	--	04

Recebido em (Received in): 02/04/2024.  
Aceito em (Approved in): 15/06/2024.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).